

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

“Estabelece diretrizes para a promoção da saúde mental e do bem-estar psicológico dos professores e profissionais da educação da rede pública municipal de ensino de Rio Branco”.

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a promoção da saúde mental e do bem-estar psicológico dos professores e demais profissionais da educação da rede pública municipal de ensino de Rio Branco, em consonância com a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º São diretrizes para a promoção da saúde mental e do bem-estar psicológico dos professores e profissionais da educação no âmbito da rede pública municipal:

I – reconhecer a saúde mental como componente essencial da valorização do magistério e da qualidade da educação;

II – prevenir o adoecimento mental relacionado ao trabalho docente, com atenção especial a situações de estresse ocupacional, ansiedade, depressão e síndrome de burnout;

III – incentivar a integração entre as políticas de educação, saúde e assistência social, de modo a possibilitar, sempre que possível, ações de apoio psicossocial aos professores e profissionais da educação;

IV – assegurar que eventuais informações sobre a saúde mental dos professores sejam tratadas com sigilo, respeito à dignidade da pessoa humana e vedação de qualquer forma de discriminação;

V – estimular a oferta de ações de formação continuada, orientação e sensibilização sobre saúde mental, autocuidado e prevenção do sofrimento psíquico no trabalho docente;

VI – promover, no âmbito da rede municipal de ensino, ambientes mais acolhedores, colaborativos e saudáveis para os professores, favorecendo relações de respeito, apoio mútuo e prevenção de conflitos;

VII – observar, na formulação de políticas educacionais, a necessidade de cuidado com a saúde mental dos professores e profissionais da educação, como condição para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º O Município de Rio Branco, ao formular e implementar políticas públicas voltadas à educação básica, deverá considerar as diretrizes previstas nesta Lei, buscando, sempre que possível, incorporar ações de promoção, prevenção e atenção à saúde mental dos professores e profissionais da educação.

Parágrafo único. A definição das ações, programas e estratégias necessários à efetivação das diretrizes previstas nesta Lei caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, observadas a legislação vigente, a realidade local e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 24 de abril de 2026.



Felipe Tchê
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Rio Branco, diretrizes para a promoção da saúde mental e do bem-estar psicológico dos professores e demais profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

A escolha de um foco específico nos professores não é casual. Em Rio Branco, assim como em todo o país, a docência tem se mostrado uma das profissões mais expostas a fatores de risco psicossocial. A rotina de trabalho dos educadores reúne, simultaneamente, alta responsabilidade, pressão por resultados, necessidade constante de atualização, enfrentamento de situações de violência ou conflito no ambiente escolar e, muitas vezes, condições materiais limitadas para o pleno exercício de suas funções.

Relatos de esgotamento, adoecimento mental e afastamentos por causas psicológicas são cada vez mais comuns entre professores da rede municipal. Esses quadros não afetam apenas a vida pessoal e profissional dos educadores, mas repercutem diretamente na qualidade do ensino e no desenvolvimento dos estudantes, que dependem de professores emocionalmente saudáveis para que a escola seja um espaço de aprendizagem, proteção e desenvolvimento integral.

Ao estabelecer diretrizes para a promoção da saúde mental dos professores, este projeto busca reconhecer, de forma explícita, que cuidar de quem cuida é uma responsabilidade pública. Não se trata apenas de garantir um direito individual dos servidores, mas de assegurar melhores condições para que a educação pública de Rio Branco alcance resultados mais consistentes, humanos e duradouros.

Importa destacar que a proposição se limita a fixar diretrizes e princípios gerais, sem criar programas específicos, sem impor obrigações administrativas concretas e sem instituir despesas automáticas. A execução de ações, programas ou serviços decorrentes destas diretrizes permanecerá integralmente sob a competência do Poder Executivo, que poderá, de acordo com a realidade local e a disponibilidade orçamentária, definir estratégias e prioridades, inclusive em articulação com as áreas da saúde e da assistência social.

Dessa forma, a iniciativa respeita a separação de poderes e as regras constitucionais de iniciativa legislativa, ao mesmo tempo em que cumpre o papel do Legislativo de contribuir para a formulação de políticas públicas e para a proteção da saúde dos servidores municipais, especialmente daqueles que atuam na linha de frente da educação básica.

Ao aprovar diretrizes específicas para a saúde mental dos professores, o Município de Rio Branco também se alinha às orientações da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, que reconhece a importância de ações intersetoriais voltadas ao cuidado emocional no ambiente educacional. Ainda que esta lei municipal não se dirija a toda a comunidade escolar, ela reforça a compreensão de que o professor é peça central nesse contexto e merece atenção diferenciada em razão das particularidades de sua função.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na valorização dos professores da rede pública municipal de Rio Branco, na construção de ambientes escolares mais saudáveis e na melhoria da qualidade da educação oferecida às crianças e adolescentes de nossa cidade.


Felipe Tchê
Vereador – PP